



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0428/2012 DE 14 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2013/2016.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Zortéa, será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de três mil e oitenta e seis reais (R\$ 3.086,00).

Art. 3º Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculadas ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando o mesmo índice e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos efetuados aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Zortéa - SC, 14 de junho de 2012.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 14 de junho de 2012.

FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS